



INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA AGECOM/AGETIC/PROADI Nº 1-
AGECOM/RTR/UFMS, DE 12 DE MAIO DE 2026.

Estabelece as normas para utilização da logomarca e o Mascote Capi, e para divulgação, transmissão e comunicação nos canais institucionais no âmbito da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

A DIRETORA DA AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E CIENTÍFICA, O DIRETOR DA AGÊNCIA DE TECNOLOGIA, INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO E O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA, da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Política de Comunicação da UFMS (Resolução nº 410-COUN/UFMS, de 1º de Julho de 2025), Plano de Desenvolvimento Institucional alinhado ao Projeto Pedagógico Institucional - PDI-PPI 2025-2030 (Resolução nº 369-COUN/UFMS, de 6 de dezembro de 2024) e a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), resolvem:

Art. 1º Estabelecer as normas de utilização da logomarca e do Mascote da UFMS em programas, projetos, eventos e ações, da veiculação de notícias, da divulgação de notícias, da transmissão de eventos e da comunicação institucional no âmbito da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS.

CAPÍTULO I

DA UTILIZAÇÃO DA LOGOMARCA EM PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES

Art. 2º A logomarca da UFMS somente poderá ser utilizada, como apoio ou realização, em peças de divulgação físicas ou digitais de eventos, programas, projetos ou ações, após o devido registro e aprovação nas instâncias internas institucionais.

§1º Todos os projetos cadastrados e aprovados no âmbito da UFMS no Sistema de Informação e Gestão de Projetos (SigProj) deverão, obrigatoriamente, utilizar a logomarca da UFMS, seguindo o Manual de Identidade Visual da Universidade, aprovado pelo Conselho Universitário.

§2º A utilização correta da logomarca é de responsabilidade dos coordenadores dos projetos, sendo acompanhados pelos Dirigentes das Unidades, devendo, em caso de dúvida, consultar a Agecom.

§3º A utilização da logomarca em redes sociais, plataformas de streaming, sites externos ao domínio institucional, aplicativos, painéis digitais ou quaisquer ambientes virtuais deverá observar diretrizes específicas da Agecom para comunicação digital.

§4º É vedado o uso da logomarca da UFMS em perfis pessoais de servidores ou estudantes sem autorização formal da Agecom.

CAPÍTULO II



DA DIVULGAÇÃO DE EVENTOS E NOTÍCIAS

Art. 3º A veiculação de programas e projetos nos canais institucionais, especialmente na Rádio Educativa UFMS 99.9 e na TV UFMS, deverão obedecer aos critérios de identidade visual próprios, com inserção de vinhetas, logomarcas e estética institucional dos canais, de acordo com o Regimento Interno da Rádio Educativa e TV UFMS.

§ 1º Somente as atividades descritas nos projetos cadastrados no Sistema de Informação e Gestão de Projetos e aprovadas nas instâncias internas serão veiculadas pelos canais institucionais.

§ 2º Os endereços de plataformas de reuniões virtuais não poderão ser divulgados nas peças gráficas institucionais abertas ao público.

CAPÍTULO III

DA PARTICIPAÇÃO E DA APLICAÇÃO DO MASCOTE CAPI

Art. 4º A participação do mascote da UFMS Capi ocorrerá em eventos institucionais previstos no calendário letivo da UFMS, dirigidos a toda a comunidade universitária.

Art. 5º O mascote da UFMS Capi tem Marca Registrada no Instituto Nacional de Propriedade Intelectual em cinco classes de produtos: papelaria, vestuário, couro, metais e utensílios, desde 2020. Portanto, qualquer utilização da imagem do Capi deverá seguir estritamente o Manual de Identidade Visual da UFMS.

Parágrafo único. A utilização do mascote em peças gráficas ou em ambientes digitais é prerrogativa da Agecom e a possibilidade de uso em outras situações deve ser solicitada e aprovada pela Agecom, seguindo o Manual de Identidade Visual.

Art. 6º O mascote da UFMS Capi não tem gênero e não pode ser associado a ações preconceituosas, ilegais ou que possam causar constrangimentos ou interpretações equivocadas.

CAPÍTULO IV

DA TRANSMISSÃO NA TV UFMS E NA RÁDIO EDUCATIVA UFMS

Art. 7º A transmissão ao vivo na TV UFMS ou Rádio Educativa UFMS 99.9 é focada no atendimento de todos os câmpus e é restrita aos eventos institucionais, de acordo com a programação da campanha Eu Respeito, bem como cerimônias de Colação de Grau, Recepção Institucional e Reuniões dos Conselhos Superiores da UFMS.

§ 1º A transmissão de eventos, debates, palestras, entre outros, será programada de acordo com o alinhamento, interesses institucionais e agendamento prévio da TV UFMS.

§ 2º Todas as solicitações de transmissão deverão ser encaminhadas à Agecom com antecedência de no mínimo 30 dias pelo e-mail suporte.agecom@ufms.br

Art. 8º A transmissão ao vivo relacionada a eventos, programas e ações em outros canais poderá ser realizada mediante aprovação da atividade no SigProj, com a veiculação da logomarca da UFMS, de acordo com o art. 2º desta IN.

CAPÍTULO V

DA UTILIZAÇÃO DE E-MAILS

Art. 9º Todos os e-mails institucionais enviados deverão ser assinados com os nomes dos responsáveis pelo envio, acrescido da Secretaria, Diretoria e Unidade.

Art. 10. As mensagens destinadas a mais de um servidor, estudante, terceirizado ou externo deverão ser enviadas no modo Cópia Oculta, sem mostrar os endereços de e-mails de todos os destinatários, de acordo com a LGPD.

Art. 11. As mensagens institucionais deverão ser dirigidas e enviadas aos e-mails institucionais.

Art. 12. As notícias e informações institucionais serão incluídas na newsletter UFMS Informa, elaborada semanalmente pela Agecom.

Art. 13. Somente serão divulgados e-mails institucionais das Unidades (UAS, UAC, diretorias, secretarias, laboratórios, setores, cursos, programas e projetos) pelos canais institucionais de comunicação.

Art. 14. O conteúdo de e-mails em massa (para grande número de pessoas) para públicos diversos, internos ou externos, deverá ser avaliado e aprovado estrategicamente pela Agecom.

Parágrafo único. Os e-mails institucionais de uso individual de professores e técnicos, com identificação nominal, deverão ser divulgados nos sites das unidades da UFMS para o pleno atendimento dos estudantes de graduação e de pós-graduação e das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 15. Os endereços de e-mail dos setores das unidades devem ser acessados por meio de acesso compartilhado (delegado) por meio da conta individual institucional.

CAPÍTULO VI

DO USO DE PLATAFORMAS DE MENSAGENS INSTANTÂNEAS

Art. 16. É recomendável priorizar listas de transmissão de mensagens instantâneas, de modo a preservar a privacidade dos usuários.

Art. 17. O encaminhamento de mensagens, fotos, documentos e arquivos pessoais é de responsabilidade do usuário que enviou a mensagem.

Art. 18. Caso seja necessária a criação de grupos na plataforma de mensagens instantâneas para fins institucionais, esta deverá contar com consentimento dos seus usuários-servidores ou usuários-estudantes.

Parágrafo Único. É de responsabilidade dos administradores do grupo comprovar o consentimento do usuário.

Art. 19. O uso de software ou plataforma para envio de mensagens instantâneas pela Administração Central ou Setorial deverá ter o acompanhamento técnico da Agetic e o de conteúdo, da Agecom.

CAPÍTULO VII

DA AFIXAÇÃO DE PROPAGANDA NOS ESPAÇOS DA UFMS

Art. 20. A afixação de faixas, cartazes, panfletos, placas de formatura e demais materiais de divulgação nos espaços da UFMS deverá ser autorizada pelos Diretores de UAC e UAS responsáveis pelo espaço.

§1º A afixação somente poderá ocorrer em murais institucionais, suportes físicos destinados à divulgação e locais previamente demarcados pela Proadi, publicados no Sistema de Agendamentos da UFMS (agendamentos.ufms.br) e que possuem elementos de

suporte para a afiação.

§2º Fica vedada a afiação de material de divulgação em paredes, muros, janelas, portas, divisórias, grades internas ou externas, alambrados, corrimãos, guarda-corpos, fachadas de prédios, mobiliário institucional, árvores, áreas verdes, calçadas, vias internas, postes de iluminação e paradas de ônibus da UFMS;

§3º A afiação deverá ocorrer de modo a não causar dano aos elementos que sirvam de sustentação.

§4º Fica vedada a utilização de cola, tinta, adesivos permanentes ou quaisquer meios que causem dano ao patrimônio institucional.

Art. 21. A limpeza dos espaços da UFMS com a retirada de cartazes, faixas e demais meios com notícias antigas ou não compatíveis com as orientações desta norma, deverão ser realizadas pelos responsáveis por cada espaço.

Art. 22. A afiação de Placa Mural de Formatura observará o disposto no art. 36 da Resolução nº 113-COUN/UFMS, de 11 de agosto de 2021.

§1º A Placa Mural de Formatura poderá ser afiada exclusivamente na Unidade da Administração Setorial correspondente ao curso, mediante autorização da Proadi, com ciência do Diretor da Unidade.

§2º Compete à Proadi definir, em conjunto com diretor da UAS, que organizará e demarcará os espaços internos da Unidade destinados à afiação das placas.

§3º Os espaços oficialmente destinados à afiação de placas serão publicados no Sistema de Agendamentos da UFMS.

§4º Cada Unidade ofertante de cursos de graduação ou de pós-graduação contará com, no mínimo, um espaço institucional destinado à afiação de placas de formatura.

§5º Não será permitida a instalação de placas em locais da Unidade que não estejam formalmente destinados para esse fim.

§6º Fica vedada a instalação de Placa Mural de Formatura no Corredor Central da Cidade Universitária, que corresponde a todos os espaços do entorno dos Blocos 1, 2, 3 e 4 do Setor 1 da UFMS.

Art. 23. As Placas Murais de Formatura já existentes na Unidade deverão ser adequadas aos espaços oficialmente demarcados no prazo de cento e oitenta dias, contados da publicação desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. O acesso aos contatos institucionais pessoais de servidores e de estudantes é de uso exclusivo institucional, sendo proibido o compartilhamento interno ou externo.

Art. 25. As plataformas de comunicação fazem parte do ambiente institucional, no qual se espera uma postura ética, responsável e zelosa com a comunidade interna, externa e com a imagem da UFMS.

Art. 26. A utilização incorreta ou sem autorização e o mau uso das ferramentas ensejará responsabilização administrativa.

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pela Agecom e Agetic, no âmbito de sua competência.

Art. 28. Fica revogada a IN Normativa Conjunta de nº 2-AGECOM/AGETIC/PROADI/UFMS, de 9 de agosto de 2021.



Art. 29. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ROSE MARA PINHEIRO

Diretora da Agência de Comunicação Social e Científica - Agecom

ANDERSON VIÇOSO DE ARAUJO

Diretor da Agência de Tecnologia da Informação e Comunicação - Agetic

HERCULES DA COSTA SANDIM

Pró-reitor de Administração e Infraestrutura - Proadi

NOTA
MÁXIMA
NO MEC

UFMS
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Rose Mara Pinheiro, Diretor(a)**, em 12/05/2026, às 21:43, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

NOTA
MÁXIMA
NO MEC

UFMS
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Hercules da Costa Sandim, Pró-Reitor(a)**, em 12/05/2026, às 21:45, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

NOTA
MÁXIMA
NO MEC

UFMS
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Viçoso de Araujo, Diretor(a)**, em 12/05/2026, às 21:50, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6408405** e o código CRC **DAEA65AE**.

AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E CIENTÍFICA

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone: (67) 3345-7988

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS